

## **PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 8 DE JULHO DE 2013**

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quando da investidura em cargo público, efetivo ou em comissão, ou em emprego público, quanto à exigência de apresentação de declaração de que não é beneficiário de seguro-desemprego.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III, do art. 23, do Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos que os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC deverão observar, quando da investidura de candidato em cargo público efetivo, em comissão ou em emprego público, para fins de controle de percepção de seguro-desemprego.

Art. 2º No ato da investidura em cargo público efetivo ou em comissão ou em emprego público, o candidato convocado deverá apresentar, além da declaração de bens e valores e outros documentos exigidos, declaração de que não é beneficiário do seguro-desemprego, de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 3º Para efeito de cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa, o candidato convocado deverá assinar declaração na forma do Anexo.

Art. 4º Cabe aos dirigentes de recursos humanos e demais agentes públicos observar a aplicação e o cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

## ANEXO

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome),  
inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº \_\_\_\_\_ Cargo/emprego  
público: \_\_\_\_\_

DECLARO, conforme previsto no art. 24 da Lei nº 7.9981, de 11 de janeiro de 1990, que a partir do efetivo exercício no cargo ou emprego para o qual fui convocado, não sou beneficiário do seguro desemprego.

DECLARO, ainda, que as informações aqui prestadas são exatas e verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, sob pena de caracterização do crime tipificado no art. 299 do Código Penal.2 Cidade ( ), de de 20XX. \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Servidor (a) 1 Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 24. Os trabalhadores e empregadores prestarão as informações necessárias, bem como atenderão às exigências para a concessão do seguro-desemprego e o pagamento do abono salarial, nos termos e prazos fixados pelo Ministério do Trabalho.

2 Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS  
TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA  
FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO 1